**RESOLUÇÃO Nº 09/2021**

**“Institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento, Empreendedorismo e Geração de Emprego de Itatiba e dá outras providências.”.**

 Eu, **AILTON FUMACHI**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade, na 33ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º**. Fica instituída na Câmara Municipal de Itatiba a "Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento, Empreendedorismo e Geração de Emprego de Itatiba"**,** com o objetivo de fomentar, incentivar, promover estudos, articular, discutir e propor ações ao empreendedorismo, ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego, novos negócios e oportunidades tecnológicas, bem como:

1. Incentivar estudos para aprimorar as legislações vigentes e incentivar novas;
2. Discutir a elaboração de um Plano Estratégico de Desenvolvimento para Itatiba;
3. Incentivar debates e estudos para identificar as vocações do município;
4. Fomentar a educação empreendedora, cursos profissionalizantes, treinamentos e capacitações para jovens e adultos;
5. Debater e incentivar a criação de novos polos de negócios e empresariais; coworking, arranjos produtivos locais, incubadoras, inovação tecnológica, o turismo, a desburocratização, política de fornecimento de créditos e incentivos fiscais;
6. Realizar reuniões, fóruns e debates que tratem de temas referentes à Frente Parlamentar;
7. Incentivar o fortalecimento de conselhos e o empreendedorismo entre as mulheres;
8. Entre outras ações relacionadas ao tema.

**Art. 2°** - A Frente Parlamentar poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, autarquias, fundações, sindicatos, associações, conselhos entre outros.

**Art. 3º** - A Frente Parlamentar deverá ser composta por até 5 (cinco) vereadores: presidente e coordenador dos trabalhos o vereador autor desta propositura, vice-presidente e três secretários.

§ 1º. A adesão para compor a Frente Parlamentar será aberta a todos os demais vereadores.

§ 2º. A adesão será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 1O (dez) dias da data da publicação desta resolução.

§ 3°. Caso tenha mais de 4 (quatro) inscrições será efetuado sorteio, assim como o cargo de vice-presidente.

§ 4°. Não havendo adesão à Frente Parlamentar ela será conduzida pelo presidente.

§ 5°. A desistência do vice-presidente e dos secretários poderá ser feita a qualquer momento com ofício endereçado ao presidente sem prejuízo ao funcionamento da Frente Parlamentar.

§ 6º. Havendo necessidade de alteração nesta resolução o presidente da Frente Parlamentar fará requerimento ao Presidente da Casa que poderá alterar através de ato da presidência.

**Art. 4**° - Serão produzidos anualmente relatórios das ações e atividades realizadas pela Frente Parlamentar.

**Art. 5º** - No término da Frente Parlamentar serão apresentadas as conclusões juntamente com os relatórios anuais.

**Art. 6º** - A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor ou por decisão do presidente.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio 1º de Novembro**, em 16 de setembro de 2021

**AILTON FUMACHI**

Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra**.**

**Gabriel Carra Porto Silveira**

Diretor Legislativo